



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

Lei nº 157/95

"ALTERA O ARTIGO 175 DA LEI MUNICIPAL Nº 77/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Portelândia, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o parágrafo 6º na Lei municipal Nº 77/91 (Estatuto dos Servidores Municipais), o qual passa a ter a seguinte redação:

§ 6º - Para efeitos de cálculos de acertos de exonerações de todos os servidores municipais, fica estabelecido que as férias serão pagas em sua totalidade quando vencidas e proporcionalmente correspondendo a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida por mês de serviço quando por vencer.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando referendados os atos já praticados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portelândia, aos sete dias do mês de Outubro de 1.995.

EDUARDO JESUS DE REZENDE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL